



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Tocantinópolis

Unidade Orçamentária: 27 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Programa: 10.27.18.541.0017.2.015 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 00316

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral do objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

6.2. A entrega ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da gestão.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Tocantinópolis/TO ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários.

6.4. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga e descarga serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Os tambores deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I – Capacidade de 200 litros;

II – Material PEAD (Polietileno de Alta Densidade);

III – Cor azul;

IV – Estado novo e sem uso;

V – Tampa fixa integrada ao corpo;

VI – Dois bocais superiores com tampas rosqueáveis;

VII – Resistência adequada para uso contínuo em ambiente externo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais.

8.2. O recebimento definitivo será realizado em até 03 (três) dias úteis após a conferência técnica e quantitativa do objeto.

8.3. Verificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição dos itens em desacordo.

8.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo dos materiais.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.3. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os produtos em conformidade com as especificações contratadas;



- II – Garantir a qualidade dos materiais fornecidos;
- III – Substituir produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações;
- IV – Arcar com todos os custos de transporte e logística;
- V – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fiscalizar a execução contratual;
- II – Receber o objeto na forma prevista neste contrato;
- III – Efetuar os pagamentos devidos;
- IV – Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades poderão compreender:

- I – Advertência;
- II – Multa de mora;
- III – Multa compensatória;
- IV – Impedimento de licitar e contratar;
- V – Declaração de inidoneidade.

13.3. A multa por atraso poderá corresponder a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% do valor contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA:

CNPJ nº.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: